

# Teoria Geral do Direito Constitucional



**Unidade 4 – Seção 4 (Aula 13)**

**Prof.ª Ana Maria Foguesatto**

**E-mail: [ana.foguesatto@kroton.com.br](mailto:ana.foguesatto@kroton.com.br)**

# **UNIDADE 4 – Direitos, Partidos Políticos e Nacionalidade**

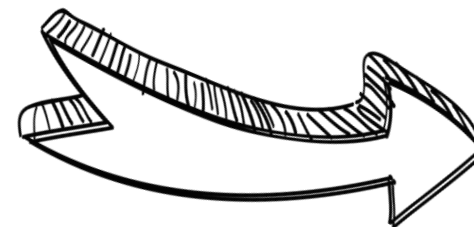
## **Seção 4: Cargos e Perda da Nacionalidade**

- Cargos privativos de brasileiros natos;
- Hipóteses de perda e de reaquisição da nacionalidade.
- Casos de cancelamento e aquisição de outra nacionalidade.

# 1. Cargos Privativos de Brasileiros Natos

Lembrando que conforme o art. 12, §2º *“A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos na atual Constituição.”*

O §3º da CF apresenta um desses casos de distinção entre brasileiros natos e **naturalizados** ao elencar os cargos que não podem ser preenchidos por brasileiros naturalizados nem por estrangeiros:



- (i) Presidente da República e vice;
- (ii) Presidente da Câmara dos Deputados;
- (iii) Presidente do Senado Federal;
- (iv) Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF);
- (v) da carreira diplomática: ressalte-se que o chefe da carreira diplomática é o Ministro das Relações Exteriores, cargo que poderá ser ocupado por brasileiro naturalizado;
- (vi) Oficial das Forças Armadas;
- (vii) Ministro de Estado da Defesa.

O **art. 119, parágrafo único da CF/88**, determina que a presidência e a vice-presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sejam ocupadas por Ministro do STF.

Além disso, o **art. 103-B, I, da CF/88**, afirma que a presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) seja ocupada pelo Presidente do STF.

Sendo assim, é possível concluir que além das hipóteses listadas no **art. 12, §3º, da CF/88**, existem mais três cargos privativos de brasileiros natos, quais sejam: Presidente e Vice-Presidente do TSE e Presidente do CNJ?

## **Devemos memorizar os cargos privativos de brasileiros natos, mas devemos ter em mente as seguintes observações:**

- Maiores autoridades dos três poderes: (i) Executivo: Presidente e vice; (ii) Legislativo: Presidente da Câmara e Presidente do Senado; (iii) Judiciário: Ministros do STF.
- Observe que qualquer Ministro do STF deve ser brasileiro nato. Já no caso dos membros do Poder Legislativo federal, somente os Presidentes da Câmara e do Senado devem ser brasileiros natos.
- O único cargo de Ministro de Estado, membro do Poder Executivo, que é reservado a brasileiro nato é o de Ministro da Defesa.

## **2. Atividades consideradas nocivas ao interesse nacional**

**São atividades que ensejam o cancelamento da sentença de naturalização nos termos do art. 12, §4º, I, da CF/88.**

Trata-se de decisão desconstitutiva, proferida em processo de competência originária da Justiça Federal, nos termos do **art. 109, X, da CF/88**, que atinge a naturalização apenas após o trânsito em julgado da sentença, operando efeitos que não retroagem, chamados *ex nunc*.

**O chamado cancelamento da nacionalidade se refere, portanto, aos brasileiros naturalizados que praticarem atividades nocivas ao interesse nacional.**

## O que são atividades nocivas ao interesse nacional?

O poder constituinte originário não tratou de fazê-lo nem conferiu ao legislador infraconstitucional essa tarefa, o que a tornaria norma constitucional de eficácia limitada, conforme classificação de José Afonso da Silva.

Sendo assim, o legislador constitucional relegou essa tarefa ao intérprete da CF/88, devendo ele, no momento da aplicação, identificar se a atividade em questão deverá ou não ser considerada nociva ao interesse nacional.

Sendo o caso e culminando no cancelamento da naturalização, a reaquisição da nacionalidade somente poderá ocorrer por meio de ação rescisória, nos termos do art. 996, da Lei 13.105/2015, mais conhecida como o Novo Código de Processo Civil (NCPC).



## EXEMPLIFICANDO...

Um alemão que se mudou para o Brasil há mais de 15 anos e vive aqui ininterruptamente desde então, não tendo condenação penal, formulou requerimento de nacionalidade e teve a sua naturalização deferida. Posteriormente, envolveu-se com o tráfico ilícito de drogas, o que enseja, além da extradição, nos termos do art. 5º, LI, da CF/88, o cancelamento da naturalização por sentença judicial transitada em julgado, se essa atividade for considerada nociva ao interesse nacional, **conforme o art. 12, §4º, I, da CF/88.**

## **PARA REFLETIR:**



**Não há entre os julgados dos Tribunais Regionais Federais muitos processos sobre o tema, mas se você fosse o julgador de casos como esse, como definiria o que seria considerado atividade nociva ao interesse nacional?**

**Ela necessariamente seria configurada como uma atividade criminosa?**

**Tais crimes poderiam ser comuns ou deveriam estar ligados à organização do Estado?**

### **3. Hipóteses de Perda e de Reaquisição da Nacionalidade**

**Conforme art. 12, §4º, II, da CF/88, a perda de nacionalidade, nesse caso, diferentemente do cancelamento anteriormente visto, pode operar seus efeitos tanto em relação aos brasileiros natos quanto aos brasileiros naturalizados e ocorre por ato de liberalidade, ou seja, ato voluntário, quando o brasileiro requer e tem deferida a sua naturalização em outro país.**

Nesse caso, a reaquisição da nacionalidade brasileira somente ocorrerá por decreto do Presidente da República, comprovada a residência no país, nos termos do art. 36, da Lei nº 818/1949.

**Não havendo esse ato de liberalidade, não há de se falar em perda da nacionalidade, o que ocorre nos seguintes casos:**

(i) nacionalidade estrangeira originária, como ocorre com os filhos de italianos nascidos no Brasil, que automaticamente adquirem a nacionalidade italiana;

(ii) imposição da naturalização por lei estrangeira, seja para permanência em seu território, como no caso de ser necessária a naturalização para trabalhar em país estrangeiro ou para ter acesso a serviços públicos, ou para o exercício de atos da vida civil, como a aquisição de outra nacionalidade pelo cônjuge brasileiro do cônjuge estrangeiro como efeitos do casamento e o testamento.

**Nesses casos, o brasileiro conservará a dupla nacionalidade.**

Podemos concluir a existência de **DUAS HIPÓTESES QUE TÊM COMO CONSEQUÊNCIA A PERDA DA NACIONALIDADE:**

1. O cancelamento da naturalização, por sentença judicial, pela prática de atividade considerada nociva ao interesse nacional; e
2. Pela aquisição de nova nacionalidade com as ressalvas cabíveis nesse caso.

Diante delas, temos as seguintes **hipóteses de reaquisição da nacionalidade brasileira:**

1. Cancelamento da naturalização: somente por ação rescisória da sentença transitada em julgado;
2. Aquisição voluntária de outra nacionalidade: decreto presidencial, desde que comprove residência no país.

Ainda, de acordo com José Afonso da Silva (2015),

As Constituições anteriores previam a perda da nacionalidade dos brasileiros que aceitassem comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Presidente da República.

Como a CF/88 não trouxe essa hipótese como causa de perda nacionalidade brasileira, aqueles que a tiverem perdido por terem aceitado comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro, poderão reavê-la sem sequer renunciar a esses benefícios.

Vale notar que, nesse caso, a reaquisição da nacionalidade brasileira somente opera seus efeitos a partir do decreto que a conceder, não tendo efeito retroativo.

Assim, o brasileiro nato, antes da perda da nacionalidade, readquire todos os direitos e deveres do brasileiro nato, e o naturalizado readquire os direitos e deveres dos brasileiros ante a impossibilidade de diferenciação, salvo nas hipóteses constitucionalmente previstas, conforme **art. 12, §2º, da CF/88.**

## RESOLVENDO QUESTÕES...

**1-** Leia as afirmativas a seguir e marque a opção CORRETA:

**A)** O Legislativo é um dos poderes da União.

**B)** O direito ao desenvolvimento é contrário aos princípios da Constituição Federal de 1988.

**C)** A Constituição Federal de 1988 procura desvalorizar a construção de uma sociedade fraterna.

**D)** A República Federativa do Brasil busca promover os preconceitos relacionados à raça.

**E)** A República Federativa do Brasil busca promover os preconceitos relacionados ao sexo.



**2-** Constituem-se objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, exceto

**A)** garantir o desenvolvimento nacional.

**B)** construir uma sociedade livre, justa e solidária.

**C)** promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**D)** autodeterminação dos povos.

**E)** erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais regionais.

**3-** Segundo a Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios, exceto

- A)** não intervenção.
- B)** defesa da paz.
- C)** igualdade entre os estados.
- D)** solução pacífica dos conflitos.
- E)** dignidade da pessoa humana.

4- A previsão constitucional de que a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil *“é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”*, corresponde a um

**A)** direito fundamental.

**B)** direito social.

**C)** princípio constitucional.

**D)** direito político.

**E)** nenhuma das alternativas anteriores.

**5-** Conforme estabelecido na Constituição Federal, são condições de elegibilidade, na forma da lei, EXCETO:

**A)** Nacionalidade brasileira.

**B)** Alistamento eleitoral.

**C)** Domicílio eleitoral na circunscrição.

**D)** Idade mínima de trinta anos para os cargos de presidente e senador da república.

**E)** Filiação partidária.

**6-** Conforme o texto de nossa Constituição Federal de 1988, serão considerados brasileiros natos:

**A)** Os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, mesmo que estes estejam a serviço de seu país.

**B)** Os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil.

**C)** Os nascidos no exterior de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que registrados em repartição estrangeira competente.

**D)** Os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, ainda que não venham a residir na República Federativa do Brasil, mas optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

## **Gabarito:**

**1- A**

**2- D**

**3- E**

**4- A**

**5- D**

**6- B**

## **Prova do 2º Bimestre:**

- **Data: 07/06/2023.**
- **Conteúdo: a partir da aula 8 – “Direitos e Garantias Fundamentais” até a aula de hoje.**
- **Material permitido: Legislação não comentada e não anotada.**
- **Valor da prova: 4.000 pontos.**
- Em relação às provas de 2ª chamada e provas de exame, fique atento ao calendário escolar, orientações no AVA e publicações no instagram da FDU.

**QUE SEUS SONHOS  
SEJAM JULGADOS  
PROCEDENTES E  
QUE A SENTENÇA  
TRANSITE EM  
JULGADO, SEM  
APRESENTAÇÃO  
DE RECURSOS!**

*ano  
Direito*



**Obrigada por tudo!!!**

**Boas Férias!!!!**